



**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

---

**Processo Administrativo:** nº 702508

**Interessado:** Métis Soluções Inteligentes de Negócios LTDA (CNPJ: 55.459.574/0001-14)

**Assunto:** Consulta à interpretação da legislação tributária

**SOLUÇÃO DE CONSULTA**  
**(Parecer Fiscal 324/2024)**

EMENTA: ISS. Intermediação de Negócios. Emissão de Nota Fiscal. Comissão.

O Auditor Fiscal da Receita Municipal de Criciúma/SC, Murilo Ribeiro Martins, matrícula 57.260, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos incisos VII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 507, de 18 de novembro de 2022, e constatando o preenchimento dos requisitos legais quanto à admissibilidade, segundo regência disciplinada pelo artigo 169 da Lei Complementar 285, de 27 de setembro de 2018, **ESCLARECE** a questionamento formulado pelo consulente acima qualificada.

**I) DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS**

---

Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida formalmente nesta municipalidade.

O consulente declara ser atuar na intermediação de negócios entre empresas provedoras de soluções e clientes finais.

Mais especificamente, a consulente pode intermediar múltiplas soluções de diferentes provedores para o mesmo cliente final. Nesse cenário, ela concentra o pagamento do cliente final e repassa os valores correspondentes a cada provedor de solução, retendo apenas o seu comissionamento.

A empresa busca orientação para que o ISS seja tributado apenas sobre o comissionamento da empresa, uma vez que os valores totais repassados aos provedores de soluções já foram tributados em outra instância.



**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

---

**II) DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO**

---

Luciano Amaro leciona que as obrigações tributárias acessórias (ou formais ou, ainda, instrumentais) objetivam dar meios à fiscalização tributária para que esta investigue e controle o recolhimento de tributos (obrigação principal)<sup>1</sup>.

A relação de acessoriedade, em direito tributário, consiste no fato de que as obrigações acessórias existem no interesse da fiscalização ou arrecadação de tributos, ou seja, são criadas com o objetivo de facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal, bem como de possibilitar a comprovação deste cumprimento (fiscalização)<sup>2</sup>.

Por esse motivo, no interesse da fiscalização, tecemos recomendações quanto ao cumprimento correto das obrigações acessórias, notadamente quando da emissão de notas fiscais.

Nos casos em que a consulente atue como mero canal de vendas entre os provedores de soluções e seus clientes, deverá ser emitida nota fiscal de serviços (NFS) constando exclusivamente o montante correlato ao comissionamento previamente acordado.

Por outro lado, quando a intermediação se der em múltiplas soluções, a consulente deverá, na NFS, discriminar o valor recebido em caixa e o valor da comissão no campo definido para acomodar a importância auferida com a intermediação, que representará a base de cálculo do ISS.

No entanto, até que o sistema operacional desta Prefeitura (Livro Eletrônico) tenha habilitado os campos citados, os documentos fiscais deverão ser emitidos pelo valor bruto da operação e, no campo dedução, será apresentada a renda de terceiro (no caso os “provedores de soluções”).

Salienta-se que a empresa deverá manter controle gerencial dos documentos fiscais gerados pelos provedores, para o caso de futuras auditorias.

**III) DAS PROVIDÊNCIAS**

---

Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

---

<sup>1</sup> AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23ª edição. 2019. São Paulo. Pg. 342.

<sup>2</sup> ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 10ª edição. 2017. São Paulo. Pg. 260.



**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

**MURILO  
RIBEIRO  
MARTINS:**  
**02328171117**

Assinado digitalmente por MURILO  
RIBEIRO MARTINS:02328171117  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Presencial,  
OU=20181735000176, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=MURILO  
RIBEIRO MARTINS:02328171117  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.03.25 14:43:28-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Criciúma, 22 de julho de 2024.

Murilo Ribeiro Martins  
Auditor Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 57.260